

**PARECER CREMEB Nº 34/10**

(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 20/05/2010)

**Expediente Consulta nº 179.346/10**

**Assunto: Questionamentos éticos sobre Direção de Hospital Psiquiátrico**

**Relatora: Consª Rosa Garcia Lima**

**EMENTA:** Dispõe sobre adoção de condutas de médico no exercício de direção técnica de hospital psiquiátrico. 1. O paciente de licença hospitalar, ou alta experimental, deve ter assinado quando possível um termo de responsabilidade pelo acompanhante que lhe permita sua segurança fora do hospital. 2. A rotina de revista do paciente quando da internação e das visitas é legal, desde quando se adotem as medidas cautelares. 3. Não internação de pacientes do SUS, quando da suspensão de pagamento da Secretaria de Saúde, vai depender da previsão contratual. 4. A internação voluntária do dependente químico lhe permite solicitar sua alta; no caso de prejuízo ao seu tratamento, deverá existir um termo de responsabilidade assinado pelo paciente quando da sua internação com a previsão de que sua alta só será concedida quando ele estiver em condições. 5. Não é permitido proibir a internação de pacientes dependentes químicos que estejam envolvidos com crimes; em tais casos, a Instituição comunica aos órgãos responsáveis, respeitados os ditames do art. 73 do Código de Ética Médica.

**DO PARECER**

Diretora técnica de Hospital Psiquiátrico envia consulta ao CREMEB, para esclarecimento de algumas dúvidas expostas a seguir:

1) Qual a responsabilidade do médico e da direção do hospital quando o paciente estiver de licença, isto é, fora do hospital, e ocorrer algum acontecimento que venha prejudicar o paciente ou terceiros.

**RESPOSTA:** A licença quando permitida a um paciente que está em regime de internação, visa preparar o paciente para sua alta, sendo por isso considerada alta experimental, desde quando faz parte de um processo terapêutico, que se faz recomendado para readaptação e inclusão social e familiar do paciente; não só a família e o paciente devem estar orientados quanto à licença como fazendo parte de um processo terapêutico, como também as partes conveniadas, como por exemplo, SUS, planos de saúde, etc. Na licença, quando possível, é recomendável que a família assine um termo de responsabilidade.

2) É lícito estabelecer uma rotina de revista sistemática dos familiares antes das visitas, e dos pacientes antes de adentrarem à Instituição, para evitar a entrada de drogas na enfermaria de dependentes químicos.

RESPOSTA: para se estabelecer tais rotinas, devem ser tomadas medidas preventivas, tais como, explicar e informar aos pacientes que serão internados e acompanhantes das necessidades de tais medidas, e no que tange à revista aos visitantes, familiares ou não, devem ser respeitados o direito a intimidade, e essas revistas devem ser realizadas com as devidas cautelas de praxe. Quanto ao paciente, ressalta-se que no protocolo da Instituição deve estar previsto, e o paciente deverá ser informado do que ocorrerá antes da internação, mesmo que sua compreensão esteja limitada, e nesse caso, se houver, o acompanhante estará ciente.

3) É permitido do ponto de vista ético legal deixar de internar pacientes do SUS, no caso de débito da Secretaria Municipal, não tendo a Instituição fluxo de caixa para manter os pacientes ali internados no que tange à alimentação e medicação. Por outro lado é permitido colocar uma faixa na entrada do hospital comunicando a razão desta decisão.

RESPOSTA: Deverá existir uma previsão contratual que preveja a suspensão da prestação de serviços quando uma das partes não cumpre o contrato estabelecido, ou seja suspensão da internação a novos pacientes. Quanto aos pacientes já em regime de internação, estes deverão continuar o tratamento, independente de qualquer alteração contratual.

4) Quando o dependente químico solicitar sua alta, apesar de não estar em condições, deve-se conceder sua alta a pedido; podemos adiar sua alta até que ele esteja em condições, ou seja menos fissurado ou mais motivado para o tratamento, já que no momento em que solicitam a alta estão correndo risco de suicídio, homicídio, overdose, exposição moral, auto e hetero-agressão. O artigo 56 do CEM diz: "é vedado ao médico desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida", e o artigo 57 diz: "é vedado ao médico deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnósticos e tratamento a seu alcance em favor do paciente".

RESPOSTA: existem peculiaridades no tratamento do portador de doença mental, e quando o paciente corre risco de vida cabe ao médico protegê-lo. Na condição do dependente químico, se a internação for voluntária, ele deverá assinar um termo no qual registra sua decisão de somente ter a alta quando em condições que não lhe desfavoreçam.

5) Pacientes dependentes químicos internados que ameaçam os profissionais de morte, muitos destes envolvidos com atos criminais, como roubos, tráfico e até homicídio; alguns chegam a fazer

armas até com escova de dentes; outros quebram objetos que são patrimônios da Clínica; frente a esses casos, alguns médicos chegaram a cogitar deixar de dar plantão na Instituição. A direção do Hospital pode proibir a re-internação de pacientes mais hostis e ameaçadores.

RESPOSTA: Proibir a internação do paciente, não é ético, e no caso de paciente infrator, acusado de crime que ameaçam a Instituição, cabe a esta informar às autoridades responsáveis, para as devidas providências, respeitados os ditames do art. 73 do Código de Ética Médica.

**Cons<sup>a</sup> Rosa Garcia Lima**  
**Relatora**

Cremeb